



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Procurador de Contas que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 130 da Constituição Federal de 1988, no artigo 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/2010 e no artigo 214 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer a presente:

REPRESENTAÇÃO

com o objetivo de deflagrar, no exercício do controle externo, a apuração de possíveis irregularidades nas **Dispensas de Licitação nºs 43/2020 e 67/2020 (Processos nºs 4042/2020 e 5725/2020, respectivamente)** e no **Pregão Eletrônico nº 63/2020 (Processo nº 6782/2020)** realizados pelo **Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE**, com lastro na Lei Federal nº 13.979/2020 e no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que visaram à aquisição emergencial de **330.000 aventais descartáveis (item Siafísico 00494941-2)** destinados ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (**COVID-19**) pelo **valor global de R\$ 6.027.000,00 (seis milhões vinte e sete mil reais)**.





1. DOS FUNDAMENTOS DE FATO

Atento às contratações realizadas pelo Poder Público durante a pandemia de Covid-19, o Ministério Público de Contas solicitou ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, através dos Ofícios ACSN nºs 42.2020 e 14.2021 (*Doc. 01*), cópias integrais dos Processos nºs 4042/2020 e 5725/2020 referentes a duas Dispensas de Licitação que visaram à aquisição de aventais descartáveis destinados ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Com base nos documentos fornecidos pelo Instituto, constatou-se que o **primeiro procedimento - Dispensa de Licitação nº 43/2020 (Processo nº 4042/2020)** - objetivou à aquisição de 50.000 unidades de aventais descartáveis (item Siafísico 00494941-2) junto à empresa Vedana Comércio de Produtos e Serviços para Saúde Ltda. (CNPJ: 06.972.729/0001-06), em 09/04/2020, pelo valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) a unidade, o que representou um total de **R\$ 1.145.000,00 (um milhão cento e quarenta e cinco mil reais)** – Nota de Empenho 2020NE06919.

Já o **segundo procedimento - Dispensa de Licitação nº 67/2020 (Processo nº 5725/2020)** - fez referência à nova aquisição de 50.000 unidades do produto novamente junto à empresa Vedana, em 10/06/2020, desta vez pelo valor unitário de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) cada avental, totalizando a importância de **R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais)** – Nota de Empenho 2020NE09739. Em ambas as contratações os valores foram integralmente pagos.

Posteriormente, verificou-se que o Instituto veio a realizar um **terceiro procedimento** em 11/09/2020 – o **Pregão Eletrônico nº 63/2020 (Processo nº 6782/2020)** – por meio do qual foram adquiridas mais 230.000 unidades do mesmo produto. A mesma empresa Vedana sagrou-se vencedora





do certame, vindo a fornecer cada avental pelo preço unitário de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), o que totalizou a monta de **R\$ 3.657.000,00 (três milhões seiscentos e cinquenta e sete mil reais)** – Nota de Empenho 2020NE13872.

Diante da notícia de que **o IAMSPE adquiriu, em três parcelas, 330.000 unidades de aventais descartáveis junto a uma mesma empresa, pelo valor total de R\$ 6.027.000,00 (seis milhões vinte e sete mil reais)**, reputaram-se necessárias maiores diligências por parte do *Parquet* de Contas. De início, o **Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público de Contas do Estado** de São Paulo apontou **indícios de sobrepreço** nestas contratações realizadas pelo Instituto, dada a incompatibilidade de valores obtidos em contratações semelhantes realizadas pela própria Administração Estadual e pelos Municípios paulistas.

Nesta esteira, ganhou destaque a **precariedade com a qual o orçamento estimativo foi elaborado**, uma vez que o Instituto desatendeu ao Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Estado. Ademais, a existência de uma ampla diversidade de registros no Siafísico que dizem respeito ao mesmo produto também teria dificultado a pesquisa de preços, tendo havido, inclusive, **divergência entre o item fornecido e aquele previsto inicialmente**. Por fim, o Núcleo de Apoio Técnico apresentou informações a respeito da Contratada, como sua localização, ficha cadastral junto à Jucesp, qualificação financeira e composição societária, tudo a fim de verificar subsidiar suas alegações.

De conseguinte, em 08 de julho de 2021, o Procurador-Geral de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, pautou-se no Ato Normativo PGC nº 012/2015 para determinar o registro e a autuação desta notícia de fato, levando à instauração do **Procedimento MPCSP nº 07/040/2021**. Realizado o registro e a autuação pela Secretaria do MPC, a matéria foi distribuída aleatoriamente, nos termos do Aviso nº 010/2017-PGC, de 09/01/2017, sendo remetida para a **5ª Procuradoria de Contas** (*Arquivo 001*).





Em complemento ao trabalho prévio do Núcleo de Apoio Técnico, a **5ª Procuradoria de Contas do MPCSP** realizou outras diligências junto ao Portal de Transparência do Estado de São Paulo, à ferramenta Painel de Preços do Governo Federal, à Bolsa Eletrônica de Compras, ao Banco de Preços de Saúde (BPS), e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de modo a consolidar os apontamentos realizados pelo NAT. Como consequência, surgiram novas dúvidas a respeito da motivação para o **quantitativo adquirido**, sobretudo diante da disparidade entre a última aquisição (230.000 unidades) e as duas primeiras (50.000 unidades cada), e do fato de que **os aventais adquiridos possuem especificações acima das mínimas estabelecidas pela Anvisa**. No mais, a 5ª Procuradoria de Contas fez considerações adicionais a respeito de **um eventual vínculo entre a Contratada e outra empresa que contribuiu para a elaboração do preço referencial nas duas dispensas de licitação, qual seja a própria fabricante do objeto revendido**.

2. DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO.

Realizadas as diligências na fase inicial de instrução deste procedimento, o *Parquet* de Contas constata que os aspectos questionáveis da matéria remetem a dois problemas possíveis, quais sejam: **superfaturamento (aferição da economicidade)** e **superdimensionamento (definição das quantidades adquiridas)**. Além disso, algumas considerações também devem ser feitas com relação ao tipo de produto fornecido, divergente daquele registrado sob o código Siafísico 00494941-2 e de especificação superior à mínima estabelecida pela Anvisa, e à empresa contratada, que revendeu produtos fabricados por outra participante dos procedimentos.

Assim, o MPC inicia sua manifestação com uma breve introdução acerca dos impactos e desafios que a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) trouxe à sociedade e aos gestores públicos **(2.1 Panorama Geral)**. Na sequência, o *Parquet* de Contas detalha cada um dos procedimentos realizados em caráter emergencial pelo IAMSPE para a aquisição do objeto, cotejando-os





com as normas legais que os regem, bem como apresentando documentos e argumentos que corroboram a tese de sobrepreço e os questionamentos a respeito do quantitativo e divergência no objeto adquirido **(2.II Procedimentos Licitatórios)**. Após, algumas considerações são feitas a respeito da empresa Vedana Comércio de Produtos e Serviços para Saúde Ltda. (CNPJ: 06.972.729/0001-06), a única contratada nos três procedimentos em exame e responsável, também, por outros acordos firmados com o Poder Público e com o próprio IAMSPE **(2.III Empresa Contratada)**. Por fim, o MPC pugna pelo recebimento desta peça como Representação, seguida da devida instrução da matéria e da notificação dos responsáveis, e, uma vez ratificada a ilegalidade aqui exposta, que a matéria seja julgada irregular, com aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da LCE nº 709/1993, e a posterior remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual para a adoção de medidas de sua alçada **(3)**.

2.1. Panorama geral

Com a disseminação do **novo coronavírus (COVID-19)**, grandes e novos desafios foram impostos à população mundial. Dentre esses obstáculos, tem-se a busca pelo equilíbrio entre os setores da Economia e Saúde, assunto que ganha ainda mais relevância neste contexto sanitário emergencial. Nesta esteira, demanda-se grande habilidade dos governantes no manejo dos recursos públicos revertidos para o combate à crise sanitária, dado que, ao mesmo tempo em que o setor econômico se encontra fragilizado, a sociedade brasileira não pode ser privada do direito universal à saúde (*arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988*). Assim, considerando o cenário exposto, a **Lei Federal nº 13.979/2020** ofereceu alternativas ao gestor público para o enfrentamento da sobredita situação de emergência de saúde pública, como foi o caso da flexibilização dos processos de compra dos insumos voltados para esse fim (*artigo 4º*). Entretanto, a fim de se evitar um gasto desenfreado de recursos públicos, o referido diploma





legal também estipulou alguns requisitos mínimos a serem observados nos processos de compras diretas, como aqueles previstos em seu **artigo 4º-E**:

“[...] Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

*§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no **caput** deste artigo conterá:*

- I – declaração do objeto;*
- II – fundamentação simplificada da contratação;*
- III – descrição resumida da solução apresentada;*
- IV – requisitos da contratação;*
- V – critérios de medição e de pagamento;*
- VI – **estimativa de preços** obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:*
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;*
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;*
 - c) sites especializados ou de domínio amplo;*
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou*
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;*
- VII – adequação orçamentária.[...]” (g.n.)*

Neste sentido, ainda que a **economicidade** não seja o único fator a ser considerado para a escolha da proposta, trata-se de requisito fundamental a ser observado em qualquer aquisição direta pela Administração Pública, mesmo aquelas realizadas amparadas neste contexto emergencial. Por isso, os §§ 2º e 3º, art. 4º-E, da Lei Federal nº 13.979/2020 impõem condições excepcionais para compras realizadas sem a estimativa de preços ou efetivadas por preços acima do mercado:

*“[...] § 2º **Excepcionalmente**, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo.*

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

- I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e*
- II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente. [...]” (g.n.)*





Portanto, por mais que a Lei Federal nº 13.979/2020 possibilite uma flexibilização nos procedimentos de compra de insumos destinados ao combate da pandemia do novo coronavírus, **as contratações diretas devem sempre garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento ao interesse público, em cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993 e aos princípios basilares da Administração Pública.**

Partindo desse pressuposto, o Ministério Público de Contas apresenta na sequência uma análise mais aprofundada acerca de cada um dos procedimentos realizados pelo IAMSPE para a aquisição de aventais descartáveis destinados ao combate da pandemia do novo coronavírus, realizando seu cotejo com os ditames legais que fundamentam as contratações públicas.

2.II. Procedimentos Licitatórios

Como fora ventilado acima, o Ministério Público de Contas entende que as contratações em exame impõem a análise de dois problemas possíveis, o superfaturamento (com a necessidade de se aferir a economicidade do ajuste) e o superdimensionamento (com a necessidade de se investigar o estudo preliminar das quantidades adquiridas pela Administração Pública), convergindo o exame da matéria para as divergências com relação aos produtos fornecidos.

2.II.a. Indícios de sobrepreço

A primeira compra do objeto pelo Instituto se deu em abril de 2020, fundamentada na **Dispensa de Licitação nº 43/2020 (Processo nº 4042/2020)**, que objetivou a aquisição de **50.000 unidades de aventais descartáveis (item Sifísico 00494941-2)**¹. Na análise da documentação fornecida pela Origem,

¹ **4949412 - Avental Descartavel, Na Cor Azul**

Especificação Técnica: Avental Descartavel; Em 100% Polipropileno Nao Tecido Laminado Impermeavel Nao Esteril Com Barreira de Protecao Hidrorrepele; Acabamento Em Manga Longa Punho Em Malha Na Cor Azul; Decote Com (





nota-se que o Instituto solicitou uma cotação de preços junto a cinco potenciais fornecedores na data de 03/04/2020, dos quais três apresentaram propostas (empresas Venkuri, Vedana, Medicallfarma) e dois alegaram não possuírem estoque (empresas Cirúrgica Fernandes e De Pauli) (Doc. 02-A, pp. 15-27).

Neste sentido, considerando que os preços estariam dentro da razoabilidade do mercado e que a empresa Vedana Comércio de Produtos e Serviços para Saúde Ltda. (CNPJ: 06.972.729/0001-06) apresentou a menor oferta, o Instituto procedeu à compra do objeto pelo valor de **R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) a unidade**, totalizando R\$ 1.145.000,00 (um milhão cento e quarenta e cinco mil reais) (Doc. 02-A, pp. 29-34). O valor contratado foi integralmente pago, conforme a Nota de Empenho 2020NE06919, emitida em 09/04/2020 (Doc. 03), e os dados constantes do Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária – SIGEO:

Número Processo	Número Empenho	Valor NE	Número Documento e NE Ref / Anul	Valor NE Ref / Anul	Número Documento PD	Valor PD	Status PD	Ano Referência	CGC CPF	Nome Credor	Código Nome UG Documento
4042/2020	2020NE06919	0,00	0,00	0,00	2020PD10700	343.500,00		2020	06972729000106	VEDANA COM. DE PRODUTOS E SERV.	512901 - INST. ASSIS. MEDICA SERV. PUBL. ESTADUAL
		0,00	0,00	0,00	2020PD10701	142.896,00		2020	06972729000106	VEDANA COM. DE PRODUTOS E SERV. P/ SAUDE LTDA	512901 - INST. ASSIS. MEDICA SERV. PUBL. ESTADUAL
		0,00	0,00	0,00	2020PD11897	45.800,00		2020	06972729000106	VEDANA COM. DE PRODUTOS E SERV. P/ SAUDE LTDA	512901 - INST. ASSIS. MEDICA SERV. PUBL. ESTADUAL
		0,00	0,00	0,00	2020PD11898	246.404,00		2020	06972729000106	VEDANA COM. DE PRODUTOS E SERV. P/ SAUDE LTDA	512901 - INST. ASSIS. MEDICA SERV. PUBL. ESTADUAL
		0,00	0,00	0,00	2020PD12242	59.540,00	X	2020	06972729000106	VEDANA COM. DE PRODUTOS E SERV. P/ SAUDE LTDA	512901 - INST. ASSIS. MEDICA SERV. PUBL. ESTADUAL
		0,00	0,00	0,00	2020PD12600	59.540,00		2020	06972729000106	VEDANA COM. DE PRODUTOS E SERV. P/ SAUDE LTDA	512901 - INST. ASSIS. MEDICA SERV. PUBL. ESTADUAL
		0,00	0,00	0,00	2020PD12881	109.460,00		2020	06972729000106	VEDANA COM. DE PRODUTOS E SERV. P/ SAUDE LTDA	512901 - INST. ASSIS. MEDICA SERV. PUBL. ESTADUAL
		0,00	0,00	0,00	2020PD12905	137.400,00	X	2020	06972729000106	VEDANA COM. DE PRODUTOS E SERV. P/ SAUDE LTDA	512901 - INST. ASSIS. MEDICA SERV. PUBL. ESTADUAL
		0,00	0,00	0,00	2020PD13180	137.400,00		2020	06972729000106	VEDANA COM. DE PRODUTOS E SERV. P/ SAUDE LTDA	512901 - INST. ASSIS. MEDICA SERV. PUBL. ESTADUAL
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2020	06972729000106	VEDANA COM. DE PRODUTOS E SERV. P/ SAUDE LTDA	512901 - INST. ASSIS. MEDICA SERV. PUBL. ESTADUAL
		1.145.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2020	06972729000106	VEDANA COM. DE PRODUTOS E SERV. P/ SAUDE LTDA	512901 - INST. ASSIS. MEDICA SERV. PUBL. ESTADUAL

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária – SIGEO. (Doc. 04).

Sem Decote) Gramatura 50g/m2 No Tamanho g **1,20x1,75m**; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade Do produto; o Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente.





Cerca de dois meses depois, em junho de 2020, o IAMSPE adquiriu **mais 50.000 unidades** do objeto também junto à empresa Vedana, novamente sem a observância de licitação, consoante a **Dispensa de Licitação nº 67/2020 (Processo nº 5725/2020)**. Assim como na contratação anterior, o Instituto solicitou uma cotação de preços junto a cinco fornecedores (Venkuri, Vedana, Neasaude, Goldensaude e Tecno4), sendo a empresa Vedana novamente a detentora da menor oferta (*Doc. 05-A, pp. 19-37*). Desta vez, **por cada unidade foram pagos R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**, totalizando a importância de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais). Tal valor também foi integralmente pago, como comprova a Nota de Empenho 2020NE09739, emitida em 10/06/2020 (Doc. 06) e os dados extraídos do SIGEO:

Número Processo	Número Empenho	Valor NE	Número Documento NE Ref/Anul	Valor NE Ref/Anul	Número Documento PD	Valor PD	Status PD	Ano Referência	CGC CPF	Nome Credor	Código Nome UO Documento	Código Nome UG Documento	
5725/2020	2020NE09739	0,00		0,00	2020PD14883	612.500,00		2020	0697272 9000106	VEDANA COM. DE PRODUTOS E SERV. P/ SAUDE LTDA	51058 - INST.ASSIS.MEDICA SERV.PUBL.ESTADUAL	512901 - INST.ASSIS.MEDICA SERV.PUBL.ESTADUAL	
		0,00		0,00	2020PD15402	261.660,00		2020	0697272 9000106	VEDANA COM. DE PRODUTOS E SERV. P/ SAUDE LTDA	51058 - INST.ASSIS.MEDICA SERV.PUBL.ESTADUAL	512901 - INST.ASSIS.MEDICA SERV.PUBL.ESTADUAL	
		0,00		0,00	2020PD15542	350.840,00		2020	0697272 9000106	VEDANA COM. DE PRODUTOS E SERV. P/ SAUDE LTDA	51058 - INST.ASSIS.MEDICA SERV.PUBL.ESTADUAL	512901 - INST.ASSIS.MEDICA SERV.PUBL.ESTADUAL	
		0,00		0,00			0,00		2020	0697272 9000106	VEDANA COM. DE PRODUTOS E SERV. P/ SAUDE LTDA	51058 - INST.ASSIS.MEDICA SERV.PUBL.ESTADUAL	512901 - INST.ASSIS.MEDICA SERV.PUBL.ESTADUAL
		1.225.000,00		0,00			0,00		2020	0697272 9000106	VEDANA COM. DE PRODUTOS E SERV. P/ SAUDE LTDA	51058 - INST.ASSIS.MEDICA SERV.PUBL.ESTADUAL	512901 - INST.ASSIS.MEDICA SERV.PUBL.ESTADUAL
						1.225.000,00							

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária – SIGEO. (*Doc. 07*).





Por fim, o Instituto promoveu em agosto o **Pregão Eletrônico nº 63/2020** (Processo nº 6782/2020), destinado à aquisição de **mais 230.000 aventais descartáveis** (Publicação no DOE de 13/08/2020 – Doc. 08-A). Novamente a empresa Vedana foi contratada, disponibilizando o objeto pelo **preço unitário de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos)**, o que consolidou o total de R\$ 3.657.000,00 (três milhões seiscentos e cinquenta e sete mil reais), consoante a Nota de Empenho 2020NE13872 emitida em 11/09/2020 (Doc. 08-B). Em consulta ao site da Bolsa Eletrônica de Compras,² este *Parquet* de Contas obteve acesso a documentos do certame, como seu Edital (Doc. 08-C), a proposta vencedora (Doc. 08-D) e a Ata do Pregão Eletrônico, que se iniciou em 19/08/2020 e se encerrou em 31/08/2020 (Doc. 08-E).

Feitas essas considerações, o MPC não vislumbrou, a princípio, nenhuma irregularidade aparente nos procedimentos em análise com relação à competitividade dos certames e ao preço praticado. Foram apresentadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores nos casos de dispensa de licitação, bem como a todos os participantes do pregão foram oferecidas iguais oportunidades. Quanto às notas fiscais e termos de recebimento, a análise da primeira aquisição restou prejudicada diante da ausência de apresentação dos documentos pela Entidade. Com relação à segunda contratação, as informações constantes nas notas fiscais são condizentes com o quantitativo de 50.000 unidades de aventais no valor total de R\$ 1.225.000,00 e com o prazo de entrega. Entretanto, diligências mais aprofundadas revelaram que **as propostas dos potenciais fornecedores não retrataram com fidedignidade a realidade enfrentada pelos Municípios paulistas e pela própria Administração Estadual naquela oportunidade.**

² Ordem de compra: 512901510582020OC01846.

Disponível

em https://www.bec.sp.gov.br/bec_pregao_UI/OC/pregao_oc_item.aspx?rC78qK2JZ3QOzEhqidZu%2fAW2BwloPWet2Iohl3A%2btf%2fWJsuOGYVNBepA3Ac%2b4MI

Acesso em 14/07/2021.





De início, o MPC efetuou pesquisa junto à **Bolsa Eletrônica de Compras (BEC)** a fim de comparar o preço médio praticado em outras aquisições com os do caso em tela. Em que pese não ter sido encontrada nenhuma negociação referente ao avental de **código Siafísico 00494941-2**, este *Parquet* de Contas não deixou de notar a elevada quantidade de registros distintos para basicamente o mesmo tipo de produto, qual seja o avental descartável, 100% polipropileno, impermeável, gramatura 50g/m² e manga longa. A atribuição de diversos itens no Siafísico para objetos idênticos, além de desarrazoada, certamente **dificulta a análise comparativa de preços por parte dos órgãos de controle externo, devendo ser evitada**. Além do código 494941-2, os códigos 5002400, 5002427, 5598125, 5002435, 565440, 5605520 também se referem a aventais que possuem suas características principais idênticas ao do objeto em exame:



Imagem do avental adquirido extraída da internet a título ilustrativo.

4949412 - Avental Descartável, Na Cor Azul

1 Informações Gerais Sobre o Item

Grupo	Classe	Material	Elemento de Despesa	Natureza de Despesa
99 - Equipamentos e Artigos de Uso Médico, Odontológico e Hospitalar	6520 - Materiais de Uso Técnico Hospitalar Com Indicação Registrada Na Anvisa do Produto	21691 - Avental Descartável	339030 - Material de Consumo	3390301 3390302

Especificação Técnica:

Avental Descartável, Em 100% Polipropileno Não Tecido Laminado Impermeável Não Esteril Com Barras de Proteção Hidrorepelente, Acabamento Em Manga Longa Punho Em Malha Na Cor Azul; Decote Com 7 Sem Decote; Gramatura 50g/m² No Tamanho g 1,20x1,70m; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade Do Produto; o Produto Deverá Obedecer a Legislação Vigente;





5002400 - Avental Descartável, Em Não Tecido, 100% Polipropileno (tnt) ^{CCC}

1 Informações Gerais Sobre o Item

Grupo	Classe	Material	Elemento de Despesa	Natureza de Despesa
05 - Equipamentos e Artigos de Uso Médico, Odontológico e Hospitalar	0526 - Materiais de Uso Técnico Hospitalar Com Indicação/registro Na Anvisa do Produto	21045 - Avental Descartável	336030 - Material de Consumo	33903011 33903036

Especificação Técnica:
Avental Descartável, Em Não Tecido, 100% Polipropileno (tnt), Laminado, Impermeável, Não Esteril, 50g/m²; Acabamento Em Overlock, Com Barreira de Proteção Hidrorepelente, Hipoalérgico, Tamanho 120 x 150 (a x L); Manga Longa Com Punho Em Malha Canalada Na Cor Branca, Avental Azul Claro Ou Verde Claro; Decote Com Tiras para Amarrar e Na Cintura, Com Abertura/Traseira; Embalado Em Material Que Garante a Integridade do Produto; o Produto Deverá Obedecer a Legislação Vigente.

5002427 - Avental Descartável, Em Não Tecido, 100% Polipropileno (tnt) ^{CCC}

1 Informações Gerais Sobre o Item

Grupo	Classe	Material	Elemento de Despesa	Natureza de Despesa
05 - Equipamentos e Artigos de Uso Médico, Odontológico e Hospitalar	0526 - Materiais de Uso Técnico Hospitalar Com Indicação/registro Na Anvisa do Produto	22049 - Avental Descartável	336030 - Material de Consumo	33903011 33903036

Especificação Técnica:
Avental Descartável, Em Não Tecido, 100% Polipropileno (tnt), Laminado, Impermeável, Não Esteril, 50g/m²; Acabamento Em Verlock, Com Barreira de Proteção Hidrorepelente, Hipoalérgico, Tamanho 125 x 140 Cm (a x L); Cor Azul Claro Ou Verde Claro, Manga Longa Com Punho Em Malha Canalada Na Cor Branca; Decote Com Tiras para Amarrar e Na Cintura, Com Abertura/Traseira; Embalado Em Material Que Garante a Integridade do Produto; o Produto Deverá Obedecer a Legislação Vigente.

5598125 - Avental Descartável Laminado 50gr/m² Branco ^{CCC}

1 Informações Gerais Sobre o Item

Grupo	Classe	Material	Elemento de Despesa	Natureza de Despesa
05 - Equipamentos e Artigos de Uso Médico, Odontológico e Hospitalar	0526 - Materiais de Uso Técnico Hospitalar Com Indicação/registro Na Anvisa	00159 - Avental Descartável	336030 - Material de Consumo	33903011 33903036

Especificação Técnica:
Avental Descartável, Em Não Tecido, 100% Polipropileno (tnt), Laminado, Impermeável e Impermeável, Gramatura: 50g/m²; Manga Longa C/ Punho Em Malha Canalada e Decote C/Vies Na Cor Branco; Fechamento Na Costas e Cintura C/ Sistema de Ajuste e Fivela C/ Dois Fios Amarrados; Medido No Máximo 1,30 Largura e 1,30 de Comprimento, Não Esteril; Acabamento Em Material Adequado Que Garante a Integridade do Produto; o Produto Deverá Obedecer a Legislação Vigente.

5002435 - Avental Descartável, Em Não Tecido, 100% Polipropileno (tnt) ^{CCC}

1 Informações Gerais Sobre o Item

Grupo	Classe	Material	Elemento de Despesa	Natureza de Despesa
05 - Equipamentos e Artigos de Uso Médico, Odontológico e Hospitalar	0526 - Materiais de Uso Técnico Hospitalar Com Indicação/registro Na Anvisa do Produto	21490 - Avental Descartável	336030 - Material de Consumo	33903011 33903036

Especificação Técnica:
Avental Descartável, Em Não Tecido, 100% Polipropileno (tnt), Laminado, Impermeável, Não Esteril, 50g/m²; Acabamento Em Overlock, Com Barreira de Proteção Hidrorepelente, Hipoalérgico, Tamanho 140 x 180 Cm (a x L); Azul Claro Ou Verde Claro, Manga Longa Com Punho/branco, Em Malha Canalada; Decote Com Tiras para Amarrar e Na Cintura, Com Abertura/Traseira; Embalado Em Material Que Garante a Integridade do Produto; o Produto Deverá Obedecer a Legislação Vigente.

565440 - Avental Desc.nao Tecido, Manga Longa, 1, 20 Cm, (50g/m²), C/laudo ^{CCC}

1 Informações Gerais Sobre o Item

Grupo	Classe	Material	Elemento de Despesa	Natureza de Despesa
05 - Equipamentos e Artigos de Uso Médico, Odontológico e Hospitalar	0526 - Materiais de Uso Técnico Hospitalar Com Indicação/registro Na Anvisa do Produto	20091 - Avental Descartável	336030 - Material de Consumo	33903011 33903036

Especificação Técnica:
Avental Descartável, Em Não Tecido (100% Polipropileno), gramatura 50, comprimento 1,20cm; Acabamento Em Overlock; Com Manga Longa, Punho Elástico Ou Malha Sanfonada; Decote Com Viesem Um Ou Dois Na Cintura, e Um Ou Dois No Pescoço; Embalado Em Material Que Garante a Integridade do Produto; Com Laudo Comprovando a Gramatura; o Produto Deverá Obedecer a Legislação Vigente.





5605520 - Avental Descartavel Ssmss Laminado 50g/m²

1 Informações Gerais Sobre o Item

Grupo	Classe	Material	Elemento de Despesa	Natureza de Despesa
03 - Equipamentos e Ativos de Uso Médico, Odontológico e Hospitalar	0528 - Materiais de Uso Técnico Hospitalar Com Indicação Determinada Na Anamnese Do Paciente	21005 - Avental Descartavel	330030 - Material de Consumo	33003031

Especificação Técnica:
Avental Descartavel; Em Falso Tecido Sintético, Laminado, Gramatura de 50 G/m², Com Barreira Viral e Microbiana; Acabamento Em Overlock, Comprimento Mínimo de 1,20m e Largura de 1,40m, Tamanho Grande; Com Manga Longa,com Punho Elástico Ou Malha Sanfonada; Decote Com Vies; Fechamento Instante Por Velcro No Pescoco e No Cinturo Com Arcofíbros; Não Estar, Em Avental Que Garanta a Integridade Do Produto; o Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente;

Fonte: Consulta BEC - https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Catalogo_UI/CatalogoPesquisa3.aspx.

Com base nessa informação, o MPC procedeu à busca de contratações similares realizadas em período coincidente ao da **primeira aquisição**. Neste sentido, apurou-se que foram adquiridos pelo Comando Policial – Área Metropolitana-5 (UGE 180.189), por convite (1801890000120200C00117), em 03/04/2020, aventais praticamente idênticos aos adquiridos pelo IAMSPE (item Siafísico 00500240-0),³ pelo valor de R\$ 26,67 a caixa com 10 unidades, o que significa que **por cada avental foram pagos R\$ 2,67 (dois reais sessenta e sete centavos)**.

Posteriormente, em 09/04/2020 (mesma data da primeira contratação em análise), o Complexo Hospital Padre Bento de Guarulhos (UGE 565.440), por Pregão Eletrônico (0901710000120200C00046), adquiriu junto à empresa Grandesc Materiais Hospitalares Eireli. 12.000 unidades de aventais descartáveis (item Siafísico 0056544-0)⁴ pelo valor unitário de **R\$ 3,39 (três reais trinta e nove centavos)**. Além disso, o mesmo Complexo Hospital de Guarulhos, em 13/03/2020 e novamente por Pregão Eletrônico (0901710000120200C00011), adquirira junto à empresa Fox Ind. Com. Materiais Médicos e Hospitalares Eireli. a quantidade de 20.000 unidades do referido

³ A única diferença significativa entre os dois itens é o tamanho do avental. No item siafísico 00494941-2, o tamanho é de 1,20 x 1,75 m, enquanto que no item siafísico 00500240-0, é 1,20 x 1,50 m. Todavia, como será abordado adiante, lembra-se que o produto adquirido pelo Instituto também possui dimensões distintas daquelas descritas para o produto de item siafísico 00494941-2.

⁴**565440 - Avental Desc. nao Tecido, manga Longa, 1.20 Cm, (50g/m²), c/laudo**

Especificação Técnica: Avental Descartável; Em Falso Tecido (100% Polipropileno), gramatura 50, comp. mínimo 1.20cm; Acabamento Em Overlock; Com Manga Longa, Punho Elástico Ou Malha Sanfonada; Decote Com Vies, um Par de Tiras Na Cintura, e Um Par de Tiras No Pescoco; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade Do produto, Com Laudo Comprovando a Gramatura; o Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente;





avental (item Siafísico 0056544-0) pelo valor unitário de R\$ 1,92 (um real noventa e dois centavos).



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DATA RECEBIMENTO	DATA AUTORIZAÇÃO
380440	AVENTAL DESEMNAD TERCIO MANHA LONSA 1,30 CM X 500 MM X 1,40 CM	UNIDADE	3,9921		em: 01/04/2020 14:31:05	em: 06/04/2020 09:11:44

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DATA RECEBIMENTO	DATA AUTORIZAÇÃO
385440	AVENTAL DESEMNAD TERCIO MANHA LONSA 1,30 CM X 500 MM X 1,40 CM	UNIDADE	1,9200		em: 14/03/2020 13:04:48	em: 19/03/2020 11:22:52

Fonte: Bolsa Eletrônica de Compras - <https://www.bec.sp.gov.br/BECSP/Home/Home.aspx>

Demais disso, o MPC verificou junto ao **Siafísico** que, no mesmo período da primeira aquisição em exame (entre 23/03/2020 e 16/04/2020), o Governo do Estado de São Paulo, igualmente por dispensa de licitação e por intermédio das UGE's 180.272, 180.273, 180.274, 180.277, 180.278 e 180.276, adquiriu o item Siafísico 0050024-0 por valores entre R\$ 20,00 (vinte reais) a R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª Procuradoria de Contas

Representação
Fl. 15

35,80 (trinta e cinco reais oitenta centavos) cada caixa com 10 unidades do produto, o que representa o valor unitário R\$ 2,00 (dois reais) a R\$ 3,58 (três reais cinquenta e oito centavos) por avental. Ainda, em pesquisa junto ao **Banco de Preços em Saúde (BPS)**, o MPC encontrou duas compras efetuadas pelos Municípios paulistas de Cássia dos Coqueiros e Santos para o item BR0434414,⁵ via pregões, nas quais se pagou o preço médio de **R\$ 2,54 (dois reais, cinquenta e quatro centavos) por unidade do avental (Doc. 09)**:

Embalagem	Capacidade	Unidade de Medida	Unidade de Fornecimento
PACOTE	10,00	CX	0024

UFG	Contrato	CPF/CNPJ	Nome Fornecedor	Data	Modalidade Licitação	Quantidade	Preço Unitário
180272	2020CT00029	14566765000106	CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	16/04/20	DISPENSA LICIT	37.000	20,0000
180273	2020CT00055	28791011000156	FOX IND. COM. MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	30/03/20	DISPENSA LICIT	22.000	23,3000
180274	2020CT00018	28791011000156	FOX IND. COM. MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	23/03/20	DISPENSA LICIT	200.000	23,3000
180277	2020CT00055	28791011000156	FOX IND. COM. MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	27/03/20	DISPENSA LICIT	200.000	23,3000
180278	2020CT00011	16880322000293	BALEIRA LTDA EPP	13/04/20	DISPENSA LICIT	89.000	24,1600
180276	2020CT00011	14621644000101	ARACA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	01/04/20	DISPENSA LICIT	80.000	35,8500
090183	2020CT01165	07086668000103	GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	13/08/20	PREGAO	1868.000	55,6600
090183	2020CT01166	28791011000156	FOX IND. COM. MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	13/08/20	PREGAO	622.000	58,5900
180271	2020CT00059	14146456000179	BELCHER FARMACUTICA DO BRASIL LTDA	09/07/20	CONVITE	90.000	95,0000 *

Fonte: Siafísico - https://siafem-app.fazenda.sp.gov.br/SiafNet/login_contabiliza.xhtml

⁵ Código BR: 0434414

Descrição CATMAT: AVENTAL HOSPITALAR, TIPO:CIRÚRGICO, MATERIAL :POLIPROPILENO, TAMANHO :ÚNICO, GRAMATURA:CERCA DE 50 G/CM2, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO, ESTERILIDADE :USO ÚNICO.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/2OQcAcq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª Procuradoria de Contas

Representação
Fl. 16

BPS Banco de Preços em Saúde															
Ministério da Saúde Secretaria Executiva Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento Coordenação Geral de Economia da Saúde BPS - Banco de Preços em Saúde															
Segunda-feira 10 Junho 2021 08:28															
GERAL															
ITEM															
Código BR: 9038119 UF: SP															
Descrição CATMAT: AVENTAL HOSPITALAR, TIPO CIRURGICO, MATERIAL: POLIPROPILENO, TAMANHO UNICO, GRAMATURA: CERCA DE 50 G/M2, CARACTERISTICA ADICIONAL: MANGA LONGA, PUNHO ELASTICO, ESTERILIDADE USO UNICO															
PERÍODO															
Data de Compra: 19/01/2020 a 19/07/2021															
NFR															
DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CRED - PREÇO REGULADO
9038119	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO CIRURGICO, MATERIAL: POLIPROPILENO, TAMANHO UNICO, GRAMATURA: CERCA DE 50 G/M2, CARACTERISTICA ADICIONAL: MANGA LONGA, PUNHO ELASTICO, ESTERILIDADE USO UNICO	UNIDADE	Não	23/04/2020	Pregão	04/03/2021	A	CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	MUNICÍPIO DE CASSIA DOS COQUEIROS	CASSIA DOS COQUEIROS	SP	2500	0,0800	0,0800
9038119	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO CIRURGICO, MATERIAL: POLIPROPILENO, TAMANHO UNICO, GRAMATURA: CERCA DE 50 G/M2, CARACTERISTICA ADICIONAL: MANGA LONGA, PUNHO ELASTICO, ESTERILIDADE USO UNICO	UNIDADE	Não	01/04/2020	Pregão	02/04/2020	A	PROTECTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP	PROTECTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE SANTOS	SANTOS	SP	81200	0,5800	0,6800

Fonte: <http://bps.saude.gov.br/> . (Doc. 09).

Assim, no que tange apenas à **primeira aquisição realizada - Dispensa de Licitação nº 43/2020 (Processo nº 4042/2020)**, e considerando o maior preço praticado por outras entidades estaduais durante o mesmo período (**R\$ 3,58 a unidade**), a comparação menos desfavorável para o Instituto, extrai-se que o valor pago pelo IAMSPE, no total de R\$ 1.145.000,00 (**R\$ 22,90 a unidade**), foi **540% superior ao da média estadual, o que resultou em um aparente sobrepreço de R\$ 966.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil reais) apenas na primeira contratação de 50.000 unidades de aventais descartáveis realizada em abril de 2020.**

E depreende-se o mesmo com relação à **segunda contratação - Dispensa de Licitação nº 67/2020 (Processo nº 5725/2020)**. Após consulta no **BEC**, apurou-se que em 08/06/2020, apenas dois dias antes da emissão da nota de empenho 2020NE09739, a Penitenciária Dr. Antonio Souza Neto de Sorocaba (UGE 380.129), por convite (380129000012020OC00111), adquiriu junto à empresa Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli., 14 caixas com 10 unidades de aventais descartáveis (item Siafísico 00500240-0), pelo valor unitário de R\$ 19,50 (dezenove reais cinquenta centavos), o que significa que **cada avental saiu pelo preço de R\$ 1,95 (um real noventa e cinco**



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/2OqACq



centavos). Um pouco antes, em 27/05/2020, o Hospital das Clínicas de Botucatu (UGE 092.501), por intermédio do Pregão Eletrônico nº 078/2020 (Proc. nº 00424/2020- HCFMB - 092501090592020OC00160), firmou contrato com a empresa Grandesc Materiais Hospitalares Eireli., para a aquisição de 40.000 unidades de aventais descartáveis (item Siafísico 0056544-0), pelo **valor unitário de R\$ 5,44 (cinco reais, quarenta e quatro centavos)**.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Status
1	AVENTAL DESCARTAVEL DE NA JACUJADA C/ TELA 100% POLIPROPILENO	4.000	13,80	55.200,00	CONTRATO
2	AVENTAL DESCARTAVEL DE NA JACUJADA C/ TELA 100% POLIPROPILENO	4.000	13,80	55.200,00	CONTRATO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO OFICINA	DECISÃO PRELIMINAR	DECISÃO AUTORIZADA
6	505440	AVENTAL, DESCARTAVO TECIDO MANGA LONGA, 1,20 CM, 088G/M, C/CLAMADO	40.000	UNIDADE	BOTUCATU	5.4398		HOMOLOGADO por: André Luis Balbi em: 27/05/2020 09:38:11 HOMOLOGADO.

Fonte: Bolsa Eletrônica de Compras - <https://www.bec.sp.gov.br/BECSP/Home/Home.aspx>

Ainda, o Governo do Estado de São Paulo, na segunda quinzena de junho de 2020, por intermédio das UGE's 180.112 e 180.189, adquiriu caixas com 10 unidades do avental (item Siafísico 0056544-0) pelo preço médio de R\$ 61,68, o que significa que **cada avental saiu pelo preço de R\$ 6,17 (seis reais dezessete centavos)**.⁶ Também em junho, o Comando Luís Cesar Lacerda de São Vicente (UGE's 180.189), por convite (380189000012020OC00145), adquiriu 75 unidades de aventais descartáveis (item Siafísico 00500242-7) pelo **valor unitário de R\$ 10,40 (dez reais quarenta centavos)**.

⁶ O avental com maior preço foi adquirido pela UGE 180.112 no valor de R\$ 11,30 a unidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª Procuradoria de Contas

Representação
Fl. 18

Consulta os Preços Praticados nas Negociações Eletrônicas

Preços praticados por Item, Unidade Compradora e Fornecedor

Número da OC ¹	Cod Desc Item ²	Desc Unidade Fornecedor	Unidade Compradora	Cod Desc Fornecedor ³	Data de Encerramento	Volume Adquirido	Valor Unitário de Referência	Valor Unitário Negociado	Valor Unitário Economia	Valor Total Negociado	% Unitário de Economia
18912000012020C00021	565440 - AVENTAL DESC.NAO TECIDO,MANGA LONGA,120 CM,(500/M*),CLAUDO	PACOTE 10,00 UNIDADE	18912 - DELEG.SEC.C. POLICIA DE PRES.PRUDENTE	20853918000271 - M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS SIRELI	16/06/2020	18,0000	119,27	113,00	6,27	2.034,00	5,3%
189189000012020C00458	565440 - AVENTAL DESC.NAO TECIDO,MANGA LONGA,120 CM,(500/M*),CLAUDO	PACOTE 10,00 UNIDADE	189189 - COM.POLIC.AREA METROPOLITANA-5	00844672000183 - EXPAND MEDICO LTDA	22/06/2020	80,0000	39,00	10,35	28,65	828,00	73,5%
Total / Média						98,0000	79,14	61,68	17,46	2.862,00	39,4%

Fonte: IBEC - www.ibec.fazenda.sp.gov.br



Fonte: Bolsa Eletrônica de Compras - <https://www.bec.sp.gov.br/BECSP/Home/Home.aspx>

Novamente, considerando o melhor cenário para a Administração, conclui-se que a **segunda aquisição** de R\$ 1.225.000,00 (**R\$ 24,50 a unidade**) foi aproximadamente **117% superior** ao maior preço praticado por outras entidades estaduais no mesmo período de 27/05/2020 a 22/06/2020 (**R\$ 11,30**), o que resultou em um **aparente sobrepreço de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) na segunda contratação de 50.000 unidades de aventais descartáveis realizada pelo IAMSPE.**

Por fim, com relação à **terceira aquisição** de 230.000 unidades de aventais descartáveis - **Pregão Eletrônico nº 63/2020 (Processo nº 6782/2020)**, cumpre informar que, conforme dados extraídos do **BPS**, o Município de Tambaú adquiriu item similar (BR 0466443)⁷ pelo **preço unitário de R\$ 6,11 (seis reais onze centavos)**, também através de pregão, realizado em 28/07/2020 (*Doc. 10*). Já a consulta junto ao **Portal “Painel de Preços”** do

⁷ Código BR: 0466443

Descrição CATMAT:

AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL :SMS*, TAMANHO :G, GRAMATURA:CERCA DE 50 G/CM2, COMPONENTE:TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:MANGA LONGA, PUNHO MALHA, IMPERMEÁVEL, ESTERILIDADE :USO ÚNICO, ADICIONAL:COM BARREIRA BACTERIANA E VIRAL.

*SMS é um tri-tecido laminado, com três mantas de filamentos aleatórios unidos termicamente. **Compõe-se de fibras 100% polipropileno** de estrutura plana, flexível e porosa. (g.n.). Extraído de <https://www.wosonlatam.com.br/diferenca-entre-tnt-e-sms>



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/2OQcACq



Ministério da Economia,⁸ retornou para avental semelhante o **valor médio de R\$ 8,55 (oito reais cinquenta e cinco centavos)** em relação a 11 compras realizadas no Estado de São Paulo entre julho e agosto de 2020 (*Doc. 11*). Assim, na melhor das hipóteses, ao se comparar o valor unitário médio de R\$ 8,55 obtido no painel de preços com o da contratação em tela (R\$ 15,90), percebe-se que o Instituto pagou um valor **86% superior**, o que teria ocasionado **um aparente sobrepreço de R\$ 1.690.500,00 (um milhão seiscentos e noventa mil e quinhentos reais) na aquisição de 230.000 aventais descartáveis.**

Portanto, grosso modo, considerando a somatória das três contratações em análise, tem-se que **a aquisição de 330.000 aventais descartáveis pelo IAMSPE pode ter configurado um sobrepreço de exorbitantes R\$ 3.316.500,00 (três milhões, trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais), em completa dilapidação do erário.**

2.II.b.Orçamento Estimativo

Para o *Parquet* de Contas, resta evidente que o cerne de toda a questão reside na **precariedade com a qual o orçamento estimativo foi elaborado**. Por um lado, é cediço que na elaboração do orçamento básico não se admite o socorro exclusivo a contratos similares por ser necessária a consulta a outras fontes, como preços fixados por órgão oficial competente ou a realização de pesquisa junto a empresas do ramo (*TC-000298/006/10*), do que se infere a necessidade de se realizar **pesquisa prévia por meio de três fontes distintas**. Dentre tais fontes, a jurisprudência do Egrégio TCE/SP refere-se ao CADTERC, aos contratos firmados anteriormente, às planilhas de composição de custos e resultados de pregão, porquanto contemplam amplo escopo de aferição de valores e refletem efetivamente os preços praticados no mercado

⁸ Disponível em <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais> . Acesso em 20/07/2021.





(eTC 22969/026/08). Também cabe ressaltar que o orçamento estimativo não pode estar defasado. Neste sentido dispõem a **Orientação Interpretativa OI-MPC/SP nº 01.04** e a jurisprudência do TCU.⁹

Por outro lado, como frisado anteriormente, a **Lei Federal nº 13.979/2020** flexibilizou os processos de compra dos insumos destinados ao combate da pandemia no novo coronavírus, permitindo, por exemplo, que a estimativa de preços pudesse ser obtida através de, ao menos, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sites especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores (art. 4º-E, § 1º, VI).

Diante disso, o **Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Estado (Nota Técnica SUBG nº 6/2020)** acostado aos procedimentos em tela ressaltou a indicação do portal de compras do governo federal como critério preferencial no sistema da Lei Federal nº 13.979/2020 (art. 4º-E, § 1º, VI), fato que coincide com a sistemática do artigo 2º, I, do Decreto Estadual nº 63.316/2018, no qual se estabelece “[...] a **consulta ao banco eletrônico de preços ‘Preços SP’ como o primeiro passo para a formação de valores referenciais em**

⁹ **OI-MPC/SP n.º 01.04**: O orçamento estimativo requer a realização de pesquisa prévia de, no mínimo, três fontes distintas e atualizadas, de modo a facilitar a elaboração de propostas justas e exequíveis, admitindo-se a adoção do CADTERC como orçamento estimativo e preço máximo, desde que não esteja defasado.

Acórdão 2816/2014 Plenário (Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Licitação. Orçamento estimativo. Elaboração

É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos. (g.n.)

Acórdão 1445/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, **devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária. (g.n.)





contratações públicas, em consonância com as recomendações do Tribunal de Contas da União” (g.n.) (doc. 02-A, p. 103, item 27; doc.05-B, p. 24).

Na sequência, a Procuradoria também recomendou a **consulta conjunta ao Banco de Preços em Saúde – BPS**,¹⁰ sistema criado pelo Ministério da Saúde para disponibilizar informações públicas e privadas de medicamentos e produtos de saúde. Isso porque o TCU aceita os preços obtidos no BPS como referencial de mercado, diferentemente dos tetos máximos da tabela da CMED.¹¹ A consulta em fontes distintas se mostra primordial para atenuar eventuais distorções nos resultados de uma única fonte. Aliás, ressalta-se que os valores referenciais dispostos nas pesquisas do MPC junto ao BEC são, em sua maioria, superestimados, uma vez que os valores pagos na realidade representaram cerca de 66% do valor referencial (Doc. 12). Daí a importância de se elaborar orçamento estimativo com base em fontes distintas.

Cotejando o exposto ao **presente caso**, nota-se que **o Instituto não utilizou nenhum dos dois bancos de dados retro mencionados, contrariando as recomendações da Procuradoria Geral**. Ainda que se trate de situação prevista pela Lei Federal nº 13.979/2020, ao utilizar somente a cotação junto a potenciais fornecedores para a elaboração do preço referencial do objeto Administração assumiu o risco de pagar um preço muito maior pelo produto. Considerando o contexto emergencial da época, era cediço que a alta demanda por insumos médicos resultaria em preços por vezes incompatíveis com o bom senso e a realidade do mercado, reflexo da ganância de alguns. Ciente disso, o Instituto deveria ter sido ainda mais zeloso com o patrimônio público, cercado-se de mecanismos que pudessem minimizar os efeitos de uma oscilação irreal dos preços. Contudo, **ao ignorar o alerta da Procuradoria do Estado, o Instituto ficou à mercê dos preços a ele informados, que**

¹⁰ Disponível em <http://bps.saude.gov.br>.

¹¹ Acórdão nº 10531/2018, Primeira Câmara.





podem ter sido resultado, inclusive, de um processo de “cartelização” entre as empresas da área.

Os impactos negativos decorrentes da precariedade no estabelecimento de um preço referencial também ficam evidentes na terceira aquisição, realizada através do **Pregão Eletrônico nº 63/2020**. Neste ponto, vale notar que, consoante a Análise da Aceitabilidade do Preço constante da Ata do Pregão nº 63/2020, **nove lances melhores foram ofertados à Administração inicialmente**, antes daquele pelo qual se contratou o objeto (Doc. 08-E). No entanto, por diversos motivos, os licitantes que apresentaram as melhores ofertas foram desclassificados um a um. Assim, **uma vez que o valor ofertado pela empresa Vedana se mostrou compatível ao preço referencial, conforme declaração da pregoeira, o Instituto procedeu à contratação de 230.000 aventais descartáveis pelo elevado preço unitário de R\$ 15,90:**

Análise da Aceitabilidade do Preço					
Licitante	Origem	Valor	Data/Hora	Preço	Justificativa
FOX IND. COM. MATERIAIS MÉDICOS E Hóspitales eireli	Lances	8,9000	19/08/2020 10:33	Não aceitável	A pedido da licitante, por não obter todos os laudos exigidos em edital.
LM MONTAJE CONFECÇÕES EIRELI	Lances	9,2000	19/08/2020 13:24	Não aceitável	Desclassificado por não estar acompanhando a sessão e não encaminhar os documentos necessários para avaliação técnica.
DUPAC COMERCIAL EIRELI	Lances	9,5000	27/08/2020 12:40	Não aceitável	Desclassificado, por não apresentar proposta e sugerir alteração nas exigências do edital.
FERNANDO UNIFORMES EIRELI-EPP	Lances	10,8500	27/08/2020 12:59	Não aceitável	Diante da ausência de manifestação do licitante, impossibilitando o andamento da sessão.
Belcher Farmacêutica do Brasil Ltda	Lances	11,9000	27/08/2020 13:26	Não aceitável	Diante da ausência de manifestação do licitante, impossibilitando o andamento da sessão.
NEVE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚ	Análise de propostas	12,0000	27/08/2020 13:44	Não aceitável	Diante da ausência de manifestação do licitante, impossibilitando o andamento da sessão.
NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS Médico-hospitalares Ltda	Negociação	14,9000	27/08/2020 17:40	Não aceitável	Desclassificado por não acompanhar a sessão e por não responder aos questionamentos do pregoeiro.
M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI	Lances	14,9900	28/08/2020 13:39	Não aceitável	Por não atender aos requisitos previstos em edital.
ASTRO ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA	Análise de propostas	15,0000	28/08/2020 14:04	Não aceitável	Por não estar acompanhando a sessão e não responder ao solicitado pelo pregoeiro.
VEDANA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI	Negociação	15,9000	31/08/2020 15:35	Aceitável	Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial

Análise da Aceitabilidade do Preço. Ata do Pregão Eletrônico nº 663.2020. Doc. 08-E, pp. 3-4.





Portanto, todas essas razões levam a crer que, ao fundamentar a aquisição de 330.000 unidades de aventais descartáveis em um **orçamento estimativo impreciso**, o Instituto pode ter ocasionado aos cofres públicos **um prejuízo estimado de R\$ 3.316.500,00 (três milhões trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais)**, em afronta aos preceitos da boa gestão fiscal e aos princípios basilares da Administração Pública.

2.II.c. Divergências no produto fornecido

Além das falhas no orçamento estimativo, o MPC não deixou de notar **incongruências entre o produto solicitado pela Administração e o fornecido, de fato, pela Contratada**. Ao aprofundar a análise da questão, **novos questionamentos surgiram a respeito da motivação para a escolha do modelo específico do avental em tela**, fato este interligado ao **quantitativo total das três aquisições realizadas pelo Instituto**.

A princípio, faz-se importante trazer à baila a **Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020**,¹² que dispõe sobre os requisitos mínimos dos aventais destinados ao combate da pandemia. Às páginas 58 e 59 do documento, explica-se que **o avental deve possuir gramatura mínima de 30 g/m², ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior**. Além disso, deve ser confeccionado de material de boa qualidade, atóxico, hidro/hemorrepelente, hipoalérgico, com baixo desprendimento de partículas e resistente, proporcionar barreira antimicrobiana efetiva (Teste de Eficiência de Filtração Bacteriológica - BFE), além **de permitir a execução de atividades com conforto e estar disponível em vários tamanhos**. **Em casos extremos (vômitos, diarreia, hipersecreção orotraqueal, sangramento, etc.), o avental recomendado é o de 50 g/m², podendo ser utilizado o de 30 g/m², desde que impermeável**.

¹² Disponível em https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/nota-tecnica-gvims_gttes_anvisa-04_2020-25-02-para-o-site.pdf





No **presente caso**, percebe-se que as dimensões do avental adquirido, dispostas no Folheto Descritivo (*Doc. 02-A, p.9*) e na proposta da empresa Contratada (*Doc. 02-A, p.17 e Doc. 05-B, pp- 69-80*), diferem daquelas referentes ao item Siafísico 00494941-2,¹³ requisitado nos três procedimentos em tela. Enquanto que o avental de item Siafísico 00494941-2 mede 1,20m x 1,75m, o produto fornecido pela empresa Vedana (Modelo Tencyl Over, Fabricante Venkuri Ltda.) mede 1,40m x 1,30m. Ou seja, **além de pagar um valor exorbitante pelo avental, o IAMSPE adquiriu um modelo 7% menor do que o previsto (2,10 m² x 1,96 m²).** Tal aquisição também vai de encontro ao disposto na Nota Técnica da Anvisa, que estabelece que os aventais devem estar disponíveis em vários tamanhos, permitindo a execução de atividades com conforto. Feitas essas ressalvas, o MPC entende que a divergência no tamanho dos aventais não prejudica totalmente a matéria, tendo em vista que ao menos as características essenciais do produto foram preservadas (gramatura, impermeável, polipropileno e mangas longas).

Ressalta-se, no entanto, que a **Administração optou, somente, pela compra de aventais de 50 g/m², especificação acima da mínima recomendada pela Nota Técnica da Anvisa (30 g/m²).** Como relatado anteriormente, a utilização de aventais de 30 g/m² também é permitida para casos graves, desde que sejam impermeáveis. Para o MPC, o Instituto deveria ter planejado sua compra de forma a priorizar a aquisição de aventais que possuíssem os requisitos mínimos estabelecidos pela Anvisa (gramatura 30 g/m², impermeáveis, manga longa, polipropileno, hidro/hemorrepelente, etc), reservando alguns de maior gramatura para casos específicos. Por mais que se trate de uma situação sem precedentes, a aquisição do produto em tela, com especificações além das mínimas recomendadas, pode ter se mostrada

¹³ **4949412 - Avental Descartavel, Na Cor Azul**

Especificação Técnica: Avental Descartavel; Em 100% Polipropileno Nao Tecido Laminado Impermeavel Nao Esteril Com Barreira de Protecao Hidrorrepele; Acabamento Em Manga Longa Punho Em Malha Na Cor Azul; Decote Com (Sem Decote) Gramatura 50g/m2 No Tamanho g **1,20x1,75m**; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade Do produto; o Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente.





imprudente e desarrazoada, considerando o preço que se pagou pelo objeto e o elevado quantitativo adquirido.

Por falar em **quantitativo**, o *Parquet* de Contas não encontrou justificativas para a aquisição de 50.000 unidades referente à primeira compra – Dispensa de Licitação nº 43/2020 (Processo nº 4042/2020) (Doc. 02). Já com relação à segunda compra - Dispensa de Licitação nº 67/2020 (Processo nº 5725/2020), o IAMSPE justificou o quantitativo de 50.000 unidades com base na quantidade consumida nos últimos 12 meses (Doc. 05-A, pp. 9 e 11). Contudo, a tabela de consumo anual registrou que durante o exercício de 2019 foram utilizadas apenas 6.190 unidades, enquanto que em 2021, 21.465 aventais haviam sido utilizados até o mês de abril. Em que pese o impacto que o advento da pandemia trouxe nos registros, como se depreende das 19.965 unidades gastas apenas em abril, não ficou suficientemente esclarecido o motivo da compra de 50.000 unidades em abril e de mais 50.000 em junho. Não se sabe qual o período que a Administração pretendia cobrir com tais aquisições, ainda mais considerando que em agosto o Instituto adquiriu novas 230.000 unidades. **Trata-se de um tema que requer maiores esclarecimentos por parte do Instituto, sobretudo diante dos graves indícios de sobrepreço levantados por este Parquet de Contas.**

Portanto, por todo o exposto com relação aos **Procedimentos Licitatórios (2.II)**, o *Parquet* de Contas entende que **a matéria se encontra gravemente prejudicada** diante das **relevantes falhas no orçamento estimativo** realizado, agravadas por um **eventual superdimensionamento do quantitativo adquirido de produtos com características superiores às mínimas recomendadas**, podendo o Instituto ter gerado **um prejuízo estimado, grosso modo, em R\$ 3.316.500,00 aos cofres públicos**, configurando total **afronta aos preceitos da boa gestão fiscal e aos princípios basilares da Administração Pública**. Tal conduta pode, inclusive,





ter configurado **ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário**, nos termos dos incisos V e X, art. 10, da Lei Federal nº 8.429/1992.¹⁴

2.III. Empresa Contratada.

Em consulta à Ficha Cadastral Completa da empresa Vedana Comércio de Produtos e Serviços para Saúde Ltda. (CNPJ: 06.972.729/0001-06), disponível no site da Jucesp, e ao cadastro na Receita Federal do Brasil, constatou-se que a empresa está sediada na Rua Francisco Marinho, nº 229, Casa Verde – São Paulo/SP (Doc. 13). Ao se buscar a visualização do citado endereço no mecanismo *Street View* do *Google Maps* em 20/07/2021 (foto datada de fev/2019), observou-se o estabelecimento a seguir indicado, sem qualquer identificação do nome da empresa na fachada:



Fonte: Google Maps.

¹⁴ “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: [...] V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado; [...] X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público; [...] XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; [...]”





Ainda em relação à ficha cadastral da Contratada obtida junto à Jucesp, verificou-se que, em 04/08/2020, houve alteração da atividade econômica da empresa para *“comércio atacadista de instrumento e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, comércio varejista de cosmético, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, aluguel de imóveis próprios”*. Não deixou de chamar a atenção do Ministério Público de Contas a elevada quantidade de atividades econômicas secundárias desempenhadas pela empresa, atuante em diferentes ramos. Embora não seja uma irregularidade em si, é cediço que a especialização gera menores custos, de modo que, normalmente, empresas com expertise na comercialização de determinado produto tendem a oferecer melhores preços e prazos do que os praticados por outras que atuam em quantidade expressiva de ramos.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.972.729/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2004
NOME EMPRESARIAL VEDANA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VEDANA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		

Fonte: Receita Federal do Brasil (Doc.13).





Neste momento, cumpre destacar outra questão que instigou a curiosidade do MPC. **O produto adquirido junto à empresa Vedana não é de fabricação própria, mas sim de responsabilidade da empresa Venkuri Ltda.**, consoante Folheto Descritivo (*Doc. 02-A, p.9*) e propostas da Contratada nos três procedimentos (*Doc. 02-A, p.17; Doc. 05-B, pp- 69-80; e Doc. 08-D*). Ocorre que a **própria fabricante Venkuri participou das cotações de preços** que balizaram as duas dispensas de licitação em exame, oferecendo valores maiores do que a Contratada pelo mesmo produto (*Doc. 02-A, p 31; Doc. 05-A, p. 37*). Causa, no mínimo, estranheza imaginar que uma revededora consiga ofertar preços mais competitivos do que a própria fabricante, sobretudo se for levado em consideração o porte da empresa contratada Vedana.

Vale destacar que, à época da contratação, a Contratada tinha capital social de apenas R\$ 55.000,00 (*Doc. 13, p. 01*), valor manifestamente incompatível com a magnitude das contratações em comento (R\$ 6.027.000,00). Posteriormente, em 04/08/2020 (após as duas dispensas em análise), seu capital social foi alterado para R\$ 600.000,00 (*Doc. 02-A, p.75; Doc. 13, p. 03*). A Contratada tem como sócias Fabiana Cristina Saraiva e Vanderlucia Machado da Silva. Após diligências junto aos sistemas disponíveis, o Núcleo de Apoio Técnico do MPC não encontrou nenhum vínculo aparente entre as empresas que apresentaram orçamentos para as duas dispensas de licitação (*Docs. 14 a 19*).

Ademais, vale informar que a empresa Vedana é uma relevante fornecedora de produtos à Administração. Após consulta via CNPJ junto ao **Portal de Transparência Estadual**, verificou-se, ao menos 39 contratos firmados pela empresa com diversas entidades públicas (*Doc. 20*). Houve, inclusive, novo acordo junto ao IAMSPE em abril de 2021, para o registro de preços de outros aventais (de proteção para área hospitalar – para expurgo), resultado do Pregão Eletrônico nº 135/2021 (Processo nº 9403/2020) (*Doc. 21*).





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª Procuradoria de Contas

Representação
Fl. 29

e-negociospublicos

Resultado de busca por:
Status: ENCERRADA
CPF/CNPJ do fornecedor : 06972729000106
Documentos encontrados : 39
Exportar resultado da pesquisa

Pág. 1 de 4 1 2 3 4 próxima >>

Nº	Licitador	Modalidade	Licitação Número	Dt. Abertura	Objeto
1	Instituto da Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	PREGÃO ELETRÔNICO	135/2021-RP	07/04/2021 09:00	AVENTAL DE PROTEÇÃO PARA ÁREA HOSPITALAR (P/ EXPURGO)...
2	UGA II - Hospital Ipiranga	PREGÃO ELETRÔNICO	136/2020	01/10/2020 10:00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - COLETOR DE OUTROS...
3	Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" de Vila Nova Cachoeirinha	PREGÃO ELETRÔNICO	174/2020	01/10/2020 10:00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO TÉCNICO HOSPITALAR (COLETOR UBI)...
4	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP	PREGÃO ELETRÔNICO	463/2020	30/09/2020 09:00	TUBO PARA COLETA DE SANGUE.....
5	Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital	PREGÃO ELETRÔNICO	103/2020	03/09/2020 09:00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAIS DE ENFERMAGEM) ENTR...
6	UGA II - Hospital Ipiranga	PREGÃO ELETRÔNICO	114/2020	23/07/2020 14:00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - DETERGENTE ENZIMÁTICO, C...
7	UGA III - Hospital Infantil "Darcy Vargas"	PREGÃO ELETRÔNICO	111/2020	16/07/2020 09:00	AQUISIÇÃO DE ABAIXADOR DE LINGUA, AVENTAIS, PAPEL LENÇOL...
8	Administração do Corpo de Bombeiros	PREGÃO ELETRÔNICO	199/0003/20	11/03/2020 09:30	Aquisição de 2.000 (duas mil) unidades máscaras para ventila...
9	Instituto de Infectologia Emílio Ribas	PREGÃO ELETRÔNICO	73/2020	18/02/2020 09:00	AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO PARA INFUSÃO E OUTROS...
10	Instituto da Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2020-RP	21/01/2020 09:00	CAMPOS CIRURGICOS...

Fonte: Portal da Transparência Estadual. Licitações e Contratos. Contratos na Íntegra. Acessar por Fornecedor. Disponível em <http://www.transparencia.sp.gov.br/licita.html>. Acesso em 20/07/2021. (Doc. 20)

Por fim, em que pese a ausência de notável irregularidade nas diligências efetuadas com relação à empresa Vedana, **o MPC entende que os pontos levantados neste tópico justificam uma análise pormenorizada por parte dos demais órgãos competentes, com o objeto de esclarecer definitivamente a lisura da Contratada nos acordos firmados com o Poder Público.**



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/2OQcACq



3. DOS PEDIDOS MINISTERIAIS.

Diante de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de seu Procurador de Contas que adiante subscreve nos termos do artigo 3º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/2010, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requer as seguintes medidas:

- (i) o **recebimento desta representação**, com sua posterior distribuição, de modo que o Conselheiro Relator possa determinar a instrução da matéria pela diligente Fiscalização, a fim de que sejam apuradas as eventuais irregularidades cometidas nas **Dispensas de Licitação nºs 43/2020 e 67/2020 (Processos nºs 4042/2020 e 5725/2020, respectivamente)** e no **Pregão Eletrônico nº 63/2020 (Processo nº 6782/2020)**, realizados pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – **IAMSPE**, que visaram à **aquisição emergencial de 330.000 aventais descartáveis (item Sifísico 00494941-2)** destinados ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) pelo **valor global de R\$ 6.027.000,00 (seis milhões vinte e sete mil reais)**;
- (ii) a **notificação dos interessados** após o término da instrução, de maneira que eles possam se manifestar sobre o relatório da Fiscalização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 49, inciso XIII, do Regimento Interno;
- (iii) a posterior **oitiva dos órgãos de instrução processual**, com a manifestação Douta PFE e de outra Procuradoria do MPCSP, na qualidade de *custos legis*.





- (iv) o julgamento pela **procedência da representação e pela irregularidade da matéria**, caso a Fiscalização ratifique ou aponte novas falhas insanáveis, com aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da LCE nº 709/1993, com a posterior **remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual** para a adoção de medidas de sua alçada.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2021.

RAFAEL ANTONIO BALDO

Procurador do Ministério Público de Contas

/44/38/13



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/2OQcACq